

Protocolo CME nº	18/17		
Interessado	Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein - CEI Rubens Sverner – DRE BT		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº 500/17	CEB 07/11/2017	Aprovado em 23/11/2017	Publicado em 01/12/2017 p.12

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 20/01/15 os representantes legais da Sociedade Beneficente
04	Israelita Brasileira Albert Einstein, inscrita no CNPJ sob nº
05	60765823/0001-30, protocolam na Diretoria Regional de Educação
06	Butantã (DRE BT), pedido de Autorização de Funcionamento para a
07	Creche da Entidade, localizada à Av. Jorge João Saad, 774, Vila
08	Progredior, para atender crianças de 18 (dezoito) meses a 5 (três) anos
09	de idade.
10	O representante legal juntou ao requerimento, documentação
11	prevista no artigo 7º da Deliberação CME 04/09 que, à época, fixava as
12	normas para autorização de funcionamento para unidades privadas de
13	educação infantil, inclusive o Projeto Pedagógico e Regimento Escolar,
14	de fls. 01 a 292.
15	Em 23/01/15, o Diretor Regional de Educação da DRE BT constitui
16	Comissão Temporária de Supervisores Escolares, com o fim específico
17	de análise do pedido de autorização de funcionamento, do CDI Rubens
18	Sverner II, nome correto da Unidade.
19	Em 25/02/15, a Comissão vistoria o prédio e registra no Termo de
20	Comparecimento assinado pela responsável pela Unidade que
21	acompanhou a visita, que seja retirado na DRE BT, o Relatório
22	Circunstanciado, com apontamento das necessárias adequações, no
23	prazo de 5 (cinco) dias.
24	Em 02/04/15, a Comissão encaminha ao Diretor Regional de
25	Educação, Relatório Circunstanciado em que consta o cotejamento
26	entre os itens da Deliberação CME 04/09 e a situação encontrada,
27	ressaltando as inconsistências, inadequações e pendências nos
28	documentos previstos no artigo 7º da referida Deliberação, no Projeto
29	Pedagógico e Regimento Escolar e nos espaços da Unidade,
30	concluindo com a concessão de 30 (trinta) dias para as providências da
31	entidade mantenedora.
32	O Setor de Escolas Particulares da DRE BT recebe cópia do
33	referido relatório em 22/04/15, mas não consta ciência do interessado.
34	Em 12/06/15, a entidade mantenedora, protocola novo Quadro e

PARECER CME Nº 500/17

35 comprovante de habilitação/ escolaridade de alguns funcionários.
36 Em 07/03/16, após um lapso de tempo, sem nenhuma manifestação
37 da entidade mantenedora ou da DRE BT, o Diretor Regional de
38 Educação encaminha à entidade mantenedora, mensagem de e-mail,
39 solicitando a atualização do RH e a indicação do seu endereço correto,
40 com prazo até 14/03/16.

41 Em 16/03/16, em resposta à cobrança, a representante legal da
42 entidade mantenedora protocola o Projeto Pedagógico 2016, o
43 Calendário, Quadro de Recursos Humanos atualizado e Regimento
44 Escolar.

45 Em 17/03/16, o Diretor Regional de Educação encaminha à
46 Comissão de Supervisores, a informação de que está sendo
47 providenciada a abertura do portão da Unidade no endereço constante
48 no pedido de autorização e elenca a documentação entregue pela
49 entidade.

50 Em 01/07/16, a Comissão de Supervisores, por mensagem de
51 email, solicita ao Setor de Escolas Particulares da DRE BT, informações
52 sobre o andamento do processo de autorização de funcionamento.

53 Em 08/07/16, a Comissão de Supervisores recebe o processo com a
54 documentação atualizada e após análise, elabora o Relatório
55 Circunstanciado ressaltando os problemas que persistem:

- 56 a) Identificação da Unidade: o endereço ainda não foi regularizado e
- 57 o nome da Unidade não consta no requerimento;
- 58 b) CNPJ: não consta o CNAE de educação infantil;
- 59 c) Projeto Pedagógico: horário de atendimento com incoerências;
- 60 d) Quadro de Recursos Humanos e Documentação Comprobatória
- 61 de Escolaridade: incompleto e com informações contraditórias;
- 62 e) Regimento Escolar: endereço em desacordo com o pedido de
- 63 autorização e, manifesta-se pelo indeferimento, considerando
- 64 que a Unidade não atendeu as condições expressas na
- 65 legislação vigente.

66 Em 21/07/16, a Diretora Regional de Educação, ratifica o parecer da
67 Comissão e o Despacho Denegatório é publicado na mesma data.

68 Em 04/08/16, a entidade mantenedora protocola recurso
69 endereçado a este Conselho, contendo os argumentos, acompanhado
70 de atualização de documentação.

71 Em 01/11/16, o Diretor Regional de Educação substitui um dos
72 componentes da Comissão por motivo de Licença Médica.

73 Em 08/12/16, a Comissão de Supervisores, após análise da
74 documentação complementar entregue pela entidade, elabora Relatório
75 elencando as inadequações e manifesta-se com indicação de
76 concessão de 5 (cinco) dias.

77 Em 15/12/16, a entidade protocola nova atualização de documentos,
78 que é enviada à Comissão de Supervisores Escolares.

79 Em 24/02/17, uma integrante da Comissão, manifestando-se com

PARECER CME Nº 500/17

80 escusas pela extemporaneidade, solicita à Diretora Regional de
81 Educação, a substituição de uma Supervisora que não se encontra mais
82 na DRE BT.

83 Em 13/03/17, é constituída nova Comissão de Supervisores
84 Escolares e, à vista da documentação entregue pela entidade em
85 09/03/17 e, recebida pela Comissão em 25/04/17, elabora Relatório
86 Circunstanciado em 02/05/17, elencando os equívocos que persistem e
87 conclui pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento,
88 ratificando o parecer anteriormente expedido.

89 Em 12/05/17, a Diretora Regional de Educação da DRE BT
90 encaminha o protocolado à Secretaria Municipal de Educação para
91 envio a este Conselho, ratificando o Parecer desfavorável, acolhendo
92 na íntegra o Relatório da Comissão de Supervisores.

93 Em 27/06/17, a Divisão de Normatização e Orientação Técnica da
94 Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria
95 Municipal de Educação - SME/COGED/DINORT faz um cotejamento
96 entre os motivos elencados pela Comissão no momento do
97 indeferimento, os argumentos explicitados pela entidade mantenedora
98 no Recurso e a análise da Comissão após o recurso.

99 Em 04/07/17, o protocolado chega a este Conselho, é
100 preliminarmente analisado na Câmara de Educação Básica que propõe
101 baixar em diligência para atualização e complementação de
102 informações, que possam subsidiar a análise e apreciação deste
103 Colegiado e é encaminhado à DRE Butantã.

104 Em 31/10/17, o expediente retorna a este Conselho com
105 manifestação de condições plenas de atendimento à legislação vigente,
106 com os comprovantes de escolaridade e habilitação dos profissionais
107 que atuam e nova versão do Projeto Pedagógico com a
108 intencionalidade das ações propostas para o tempo estendido de
109 atendimento. Deixou de constar o horário da equipe gestora que foi
110 solicitada e retornou, por mensagem de e-mail juntada ao expediente.

111 **2. Apreciação**

112 Trata o presente de recurso interposto pela Sociedade Beneficente
113 Israelita Brasileira Albert Einstein, contra o Indeferimento do Pedido de
114 Autorização para Funcionamento do CDI Rubens Sverner II, prolatado
115 pelo Diretor Regional de Educação da DRE Butantã.

116 Ressaltamos que existe um lapso de tempo entre a data de
117 protocolo do pedido em janeiro de 2015, comparecimento da Comissão
118 de Supervisores à unidade em fevereiro de 2015, elaboração do
119 Relatório Circunstanciado em abril de 2015 e, somente a partir de
120 março de 2016, teve início a tramitação normal do processo.

121 A entidade já mantém uma unidade de educação infantil para a faixa
122 etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e, a solicitação em pauta é de

PARECER CME Nº 500/17

123 unidade para faixa etária de 18 (dezoito) meses a 5 (cinco) anos, filhos
124 de funcionários com diferentes horários de trabalho, em período de
125 atendimento ampliado.

126 Considerando os itens elencados no Relatório Circunstanciado e a
127 Manifestação Conclusiva da Comissão de Supervisores Escolares
128 quanto à falta de condições para Autorização de Funcionamento, é
129 publicado o Despacho Denegatório e é protocolado o recurso pela
130 entidade mantenedora.

131 A Comissão de Supervisores retorna à unidade, elenca o não
132 atendimento às normas vigentes e ratifica o indeferimento.

133 O Diretor Regional de Educação acompanha a conclusão da
134 Comissão de Supervisores e o expediente chega a este Conselho
135 depois de ser historiado pela DINORT.

136 Numa análise preliminar na Câmara de Educação Básica, foi
137 constatado que as incorreções elencadas pela Comissão de
138 Supervisores no último Relatório Circunstanciado podem ser corrigidas,
139 a partir de orientações simples, inclusive com informações presentes no
140 próprio expediente: a contratação de professores encontrava-se em
141 andamento, a proporção adulto/criança já foi acertada, a definição do
142 endereço de entrada da unidade já estava sendo providenciada, o
143 Projeto Pedagógico pode ser refeito, bem como deve ser esclarecida a
144 faixa etária atendida.

145 Isto posto e, considerando que, em nenhum Relatório
146 Circunstanciado apresentado pela Comissão há indício de riscos à
147 integridade das crianças atendidas, o expediente foi baixado em
148 diligência para subsidiar a decisão deste Colegiado, em especial quanto
149 ao novo quadro de pessoal e respectivos comprovantes de escolaridade
150 e habilitação, cópia do projeto pedagógico em que conste com clareza,
151 a intencionalidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais
152 responsáveis pelas crianças nos períodos que excedem as 8 (oito)
153 horas e o horário da Direção da Unidade, considerando a importância
154 de sua permanência durante o período de atendimento às crianças.

155 A Comissão de Supervisores Escolares retorna então à unidade,
156 constata que foram adotadas todas as providências para sanar as
157 incorreções e a unidade apresenta o atendimento integral às normas
158 para autorização de funcionamento de unidade privada de educação
159 infantil.

160 O expediente encontra-se com as informações solicitadas por este
161 Colegiado e a manifestação conclusiva do Diretor Regional de
162 Educação quanto à situação regular de funcionamento e condições de
163 Deferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento.

164 **II- CONCLUSÃO**

165 Diante do exposto e, considerando as manifestações das

PARECER CME Nº 500/17

166 autoridades preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores
167 Escolares da Diretoria Regional de Educação Butantã:

168 1 - **autoriza-se em caráter provisório**, a partir da publicação deste
169 Parecer, o funcionamento CDI Rubens Sverner II, localizado à Av. Jorge
170 João Saad, 774, Vila Progredior, mantida pela Sociedade Beneficente
171 Israelita Brasileira Albert Einstein, inscrita no CNPJ sob nº
172 60765823/0001-30, para atender crianças na faixa etária de 18 (dezoito)
173 meses a 5 (cinco) anos.

174 2 - solicita-se à DRE Butantã que:

175 a) adote as providências subsequentes, incluindo a aprovação do
176 Regimento Escolar e a atualização do Projeto Pedagógico para
177 fins de homologação, assim como o acompanhamento da
178 aplicação e desenvolvimento desses instrumentos na Unidade
179 Educacional;

180 b) acompanhe o atendimento, por parte do mantenedor, quanto ao
181 Auto de Licença de Funcionamento faltante, adotando as
182 providências subsequentes, nos termos da norma vigente.

São Paulo, 02 de novembro de 2017.

Sueli Ap. de Paula Mondini
Consª Relatora

Marina Graziela Feldmann
Consª Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth de Souza Cordeiro que substitui sua titular.

Esteve presente a Conselheira Suplente Fátima Aparecida Antonio, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 07 de novembro de 2017.

Conselheira Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches
No exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

PARECER CME Nº 500/17

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.
Sala do Plenário, em 23 de novembro de 2017.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência